



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR DR EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 433/2026 - de iniciativa do Vereador Rodinei Ramos, que “CONSIDERA de utilidade pública o Instituto Amazonense Cultural e Bem-Estar Social (IAMBEM)”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

O presente projeto, visa considerar de Utilidade Pública o Instituto Amazonense Cultural e Bem-Estar Social (IAMBEM), associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que atua na inclusão social de acesso à cultura, justiça, desporto, saúde e educação, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 53.212.674/0001-16, com sede e foro na cidade de Manaus, Rua Mena Felix, nº 56, Bairro: São Jorge, Manaus/AM.

A instituição atua de forma integrada na promoção da inclusão social e do acesso à cultura, à justiça, ao desporto, à saúde e à educação, desempenhando papel essencial na formação cidadã e na melhoria da qualidade de vida da população

Em análise do referido projeto de utilidade pública, foi possível constatar que todos os documentos imprescindíveis para preenchimento do requisito formal, foram devidamente anexados ao projeto em questão.

Nesse contexto, a proposição versa apenas sobre interesse local, haja vista seu conteúdo refere-se a considerar de utilidade pública associação civil de direito privado, e que não ensejará qualquer despesa ou prejuízo ao erário municipal.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2840 / 2841
www.cmm.am.gov.br



GABINETE DO VEREADOR DR EDUARDO ASSIS

Ademais, por se tratar de projeto de interesse local, tanto a Constituição Federal como a Lei Orgânica do Município de Manaus autorizam a propositura em questão, nos seguintes termos:

CF - Art. 30 –Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

LOMAN - Art. 8º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Assim, o presente projeto de lei encontra-se em perfeita consonância com a legislação federal que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, previsto na lei complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998.

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre Vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 433/2026.**

É o parecer.

Manaus, 20 de julho de 2026.

Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR

